

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 0423/84 - Apenso DRECAP-3 5834/83
INTERESSADO : LÍGIA MARIA POLYCARPO COSMAI
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS
PARECER CEE : N° 1438/84 - CEPG - APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO:

Lígia Maria Polycarpo Cosmai, filha de João Cosmai e Dina Maria Polycarpo Cosmai, nasceu em São Paulo aos 28 de junho de 1959.

Cursou e concluiu a 7ª série do 1º grau, no 2º semestre de 1975, no Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo - Modalidade Suplência; cursou e concluiu a 8ª série do 1º grau no 1º semestre de 1981, bem como a 1ª série do 2º grau, no 2º semestre, na Unidade II da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, estabelecimento de ensino que sucede ao Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo - Modalidade Suplência, cuja transferência de entidade mantenedora e da denominação foi homologada pela Portaria COGSP- publicada no D.O. de 31-03-1978; cursou e concluiu a 5ª série, em 1972, no Liceu "Pasteur"; cursou e concluiu a 6ª série no 2º semestre de 1978 no Colégio "Bilac".

Sua vida escolar ficou da seguinte forma:

- 5ª série - 1972 - Liceu "Pasteur" (curso regular);
- 6ª série - 2º semestre de 1978 - Colégio "Bilac" (supletivo);
- 7ª série - 2º semestre de 1975 - Colégio "Arquidiocesano", de São Paulo (supletivo);
- 8ª série - 1º semestre de 1981 - Unidade II da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo (supletivo);
- 1ª série - 2º grau - 2º semestre de 1981 - Unidade II da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo (supletivo).

Anexando a documentação comprobatória dos fatos relatados, inclusive da mudança de diretora e secretária da Unidade II da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, a direção desse estabelecimento de ensino solicita a regularização da vida escolar da aluna em tela, com a homologação das matrículas e convalidação dos atos escolares praticados.

2. APRECIÇÃO:

Não é a primeira e não será a última vez, que uma escola, pública ou particular, deixa de exigir dos interessados, no ato de matrícula, a documentação comprobatória do direito alegado pela parte interessada.

Como diz bem a COGSP, questionar-se agora, quando Lígia Maria Polycarpo Cosmai está em via de concluir o 2° grau, sua participação "ou responsabilidade nos fatos, é muito tarde". E a COGSP também tem razão quando afirma que "erraram mais as escolas do que a aluna porque esta, embora tardiamente, resgatou seu débito".

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas de Lígia Maria Polycarpo Cosmai na 7ª série - 2° semestre, em 1975, no Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo (supletivo) e na 6ª série - 2° -semestre, em 1978, no Colégio "Bilac" (supletivo) em São Paulo, assim como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 17 de julho de 1984

Cons. SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons° BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE